

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares; Tatiana Stroppa; Fabrício Veiga Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-571-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

TEXTO DE APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos esta obra coletiva, fruto das ricas discussões ocorridas no âmbito do GT 44 – Gênero, Sexualidades e Direito I, durante o IX Encontro Virtual do CONPEDI, realizado de 22 a 26 de junho de 2026. Sob a coordenação precisa dos professores Dr. Fabrício Veiga Costa (Universidade de Itaúna - MG), Dra. Silvana Beline Tavares (Universidade Federal de Goiás) e Dra. Tatiana Stroppa (Centro Universitário de Bauru – ITE), o grupo de trabalho consolidou-se como um espaço fundamental de resistência teórica, no qual o Direito é tensionado a responder pelas dores, lutas e complexidades que atravessam as relações de gênero e sexualidade na contemporaneidade.

Os capítulos que integram este volume não se limitam à reprodução de dogmáticas tradicionais; eles propõem um mergulho crítico e transdisciplinar em temas que desafiam as instituições brasileiras. Convidamos você, leitor, a percorrer cada uma dessas reflexões, estruturadas para desconstruir preconceitos e apontar caminhos para a real igualdade material.

O artigo "Interseccionalidade e o mito do amor materno: desafios institucionais no atendimento à mulher na entrega voluntária para adoção", de José Mauro Garboza Junior, Francisco da Silva Reis Filho e Pamala Semxexem, abre nossas reflexões questionando as barreiras morais e a herança colonial que estigmatizam as mulheres que optam pela entrega voluntária. Sob a lente do feminismo decolonial, os autores demonstram como a fiscalização do Estado pune desproporcionalmente mães negras e pobres, transformando um direito legal em uma suposta falha moral.

Avançando para o cenário virtual, o texto "Imagem, consentimento e controle: o desafio da proteção das mulheres nas redes sociais no Brasil", escrito por Luana Cruz de Araújo, Paulo Gabriel Gil Batista Melgueiro e Thiago Augusto Galeão De Azevedo, joga luz sobre o avassalador impacto do revenge porn, do sexting e das deepfakes. O capítulo convida o leitor a compreender como as redes reproduzem o controle histórico sobre o corpo feminino, evidenciando as limitações práticas na remoção de conteúdos e propondo soluções voltadas à educação digital e à sororidade online.

Em uma densa abordagem criminológica, o artigo "Perspectiva crítica sobre o Direito Penal no combate à violência de gênero e reflexões sobre o punitivismo", desenvolvido por Eduarda Vitoria Ortolan e Alessandra Brustolin, questiona a eficácia de legislações de emergência, como o recente Pacote Antifeminicídio (Lei nº 14.994/2024). As autoras desmistificam a ilusão punitiva e defendem, com brilhantismo, que a erradicação da violência letal contra as mulheres exige a superação do foco no encarceramento posterior e o investimento real em políticas públicas preventivas e interdisciplinares.

O texto "Injustiça epistêmica testemunhal e denúncia caluniosa: a desproporcionalidade punitiva diante da retratação coercitiva da mulher em situação de violência doméstica e familiar", de autoria de Rafael da Silva Melo Glatzl e Keylla dos Anjos Melo Glatzl, introduz um conceito teórico sofisticado e urgente. Os pesquisadores demonstram como o sistema de justiça opera uma violência de segunda ordem quando usa a retratação de uma vítima — frequentemente produzida sob severa coerção relacional — para imputar-lhe o crime de denúncia caluniosa, violando tratados internacionais e garantias constitucionais.

No campo das soluções procedimentais, o capítulo "Mecanismos tecnológicos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e a efetividade da tutela jurisdicional", assinado por Karem Livia Miranda De Carvalho e Tereza Rodrigues Vieira, examina a interseção entre o aparato normativo e a inovação tecnológica. Por meio da análise de instrumentos práticos

demonstrando que a baixa presença desse grupo nas universidades resulta de violências estruturais iniciadas na educação básica e que o ingresso formal precisa ser amparado por políticas institucionais de permanência e reconhecimento.

Mergulhando no ecossistema discursivo digital da extrema-direita e do neoconservadorismo, o texto "A gramática do ódio: necropolítica de gênero e a monetização do ressentimento na machosfera brasileira", elaborado por Bruna de Oliveira Andrade, Joice Graciele Nielsson e Igor Felipe Bergamaschi, analisa léxicos como Red Pill, Alpha e Beta. A pesquisa revela uma perturbadora engrenagem em que as plataformas digitais lucram com o engajamento polarizado, transformando o "mito da vitimização masculina" em um ativo financeiro que fomenta a pedagogia do terror contra minorias.

A realidade carcerária é densamente problematizada no artigo "Segregação prisional: a situação de mulheres transgênero no sistema penitenciário brasileiro", escrito por Rosemara Unser, Joana Silvia Mattia e Joice Graciele Nielsson. A partir de um método teórico-dedutivo, as autoras escancaram as diversas camadas de violência — física, simbólica e institucional — enfrentadas por mulheres transexuais sob custódia do Estado, reforçando que o respeito à identidade de gênero é dimensão inalienável da dignidade humana, inclusive na execução penal.

Trazendo um recorte empírico de extrema relevância, o capítulo "Déficit de atendimento especializado e violação constitucional aos direitos das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher: o descumprimento da Lei n.º 14.541/2023 no Norte Pioneiro do Paraná", de Rafael da Silva Melo Glatzl e Keylla dos Anjos Melo Glatzl, confronta o texto legal com a realidade. Ao analisar a 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho/PR, os autores criam categorias analíticas preciosas para denunciar o hiato da descontinuidade qualitativa e da ausência de cobertura territorial na segurança pública protetiva.

No instigante ensaio "Natureza e cuidado: a invisibilização do trabalho de cuidado como um

15.384/2026", de Mayara Grasiella Silvério, Dhiessica Monielen Biava Marcon e Alessandra Brustolin. O estudo examina minuciosamente os obstáculos culturais para a aplicação da nova lei de proteção contra a violência vicária, concluindo que sua eficácia prática está umbilicalmente ligada à adesão obrigatória dos magistrados ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ.

O ambiente prisional nortista recebe uma profunda avaliação no capítulo "Encarceramento LGBTQIAPN+ em Manaus/AM: análise crítica das condições de custódia à luz dos dados do GMF/TJAM (2024)", de autoria de João Gabriel Cirelli Medeiros, Augusto Rachid Reis Bittencourt Silva e Thiago Augusto Galeão De Azevedo. Articulando dados empíricos de um mutirão social recente, os autores caracterizam de forma precisa o sistema prisional amazonense como um cenário "em transição": houve avanços contra a invisibilidade total, mas a aplicação das normas protetivas ainda se mostra fragmentada e seletiva.

A partir do referencial teórico tridimensional da justiça de Nancy Fraser, o texto "Representação política feminina e justiça social em Nancy Fraser: a presidência de Erika Hilton e a ampliação do enquadramento dos sujeitos políticos femininos", de Lorena Vizzoni da Silva Coelho, Fernanda Martins Prati Maschio e Amanda Netto Brum, analisa um marco institucional histórico. As autoras sustentam que a ocupação de Erika Hilton na presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher atua de maneira profundamente transformativa, deslocando as fronteiras rígidas e interseccionando o próprio sujeito político "mulher".

Ainda sob a genialidade teórica de Fraser, o artigo "Entre reconhecimento e reparação: o dano moral mínimo em violência doméstica sob a perspectiva de Nancy Fraser", produzido por Carla Kunde Soares, Júlia Ferreira Braz Caurio e Fabiane Simioni, faz uma brilhante denúncia empírica. Ao analisarem mais de duas centenas de sentenças e acórdãos do Rio Grande do Sul (2025), as pesquisadoras revelam como a padronização de indenizações em valores irrisórios desloca a mulher do centro da proteção jurisdicional, priorizando

O empoderamento financeiro como escudo ganha centralidade no texto "O empoderamento econômico das mulheres e a violência patrimonial", de Patrícia Pacheco Rodrigues Machida e Samantha Ribeiro Meyer-Pflug. As autoras analisam a violência patrimonial prevista na Lei Maria da Penha em harmonia com a Agenda 2030 da ONU, tecendo também uma crítica severa a propostas legislativas retrocessas — como o PL nº 04/05 — que ameaçam desamparar as mulheres na velhice, caracterizando uma inadmissível violência patrimonial promovida pelo próprio Estado.

Buscando no passado as armas para as lutas do presente, o trabalho "Promotoras Legais Populares Rosa Cabinda: memória, resistência e a desconstrução interseccional do Direito em Juiz de Fora", de Raquel Pinto Coelho Perrota e Laura Barbeta de Freitas, resgata a história de uma mulher escravizada que ajuizou sua ação de liberdade em 1873. Os autores demonstram de forma tocante e rigorosa como esse projeto de educação jurídica popular feminista reconstrói o Direito a partir das margens e democratiza o acesso à justiça em Minas Gerais.

A urgência de novos direitos no ciberespaço é o cerne do artigo "Racismo digital e a violência psicológica virtual contra a mulher", de autoria de Maria Alice de Souza van der Linden. O capítulo provoca o leitor a refletir sobre a complexidade em mensurar a dimensão temporal e espacial dos danos psicológicos causados no ambiente virtual e questiona a eficácia dos planos estatais de enfrentamento para conter crimes que se disseminam de forma veloz e sem fronteiras.

O ciclo vicioso que afasta as mulheres da esfera pública é destrinchado no texto "Sub-representação feminina e violência política de gênero: impactos sobre os direitos da personalidade e a efetividade democrática", de Andressa Juliana Alexandre Pedrochi Alves Feitoza. A pesquisa demonstra com clareza como as agressões, difamações e exclusões institucionais disciplinadas pela Lei nº 14.192/2021 ferem de morte a integridade psíquica e a honra das parlamentares, atuando simultaneamente como causa e efeito de uma democracia

Fechando com chave de ouro, o livro apresenta o artigo "Violência vicária como feminicídio indireto: posituação do vicaricídio e limites da resposta penal no Brasil", escrito por Josiane Petry Faria, Carina Ruas Balestreri e Milena Haubert dos Santos. Dialogando com as lentes teóricas de Heleieth Saffioti e Rita Segato, as pesquisadoras analisam o crime de vicaricídio introduzido pela Lei nº 15.384/2026, propondo a categoria analítica do "feminicídio indireto" quando a aniquilação da mulher ocorre por meio da destruição violenta de seus filhos e vínculos afetivos.

Esta coletânea não foi feita para repousar de forma estática nas estantes acadêmicas. Ela pulsa com a urgência das ruas, dos tribunais, das delegacias e dos espaços digitais. Trata-se de uma leitura indispensável para juristas, advogados, defensores públicos, estudantes e ativistas que buscam um Direito vivo, corajoso e verdadeiramente comprometido com a dignidade de todas as existências.

Convidamos você a abrir estas páginas, a deixar-se inquietar pelas denúncias e a inspirar-se pelas alternativas aqui construídas.

Tenha uma excelente e transformadora leitura!

Fabício Veiga Costa

Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna –MG-. Doutorado e mestrado em Direito. Pós-doutorado em Educação, Psicologia e Direito. Especializações em Direito Processual, Direito de Família e Direito Educacional.

Silvana Beline Tavares

Doutora em Sociologia pela UNESP/Araraquara, mestre em Sociologia pela Universidade

Doutora em Direito (2020) e Mestre em Direito (2006) pelo programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Centro Universitário de Bauru - Instituição Toledo de Ensino (ITE). Atualmente é professora de Ciência Política, Direito Constitucional e de Direito Processual Constitucional do Curso de Direito do Centro Universitário de Bauru (CEUB-ITE) e da Faculdade Iteana de Botucatu, bem como de Teoria Geral da Constituição no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Centro Universitário de Bauru (CEUB-ITE). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, atuando, principalmente, nos temas que envolvem a liberdade de expressão, o direito de informação e de comunicação, a proteção de dados pessoais e a regulação das plataformas digitais.

**INTERSECCIONALIDADE E O MITO DO AMOR MATERNO: DESAFIOS
INSTITUCIONAIS NO ATENDIMENTO À MULHER NA ENTREGA
VOLUNTÁRIA PARA ADOÇÃO**

**INTERSECTIONALITY AND THE MYTH OF MATERNAL LOVE:
INSTITUTIONAL CHALLENGES IN SERVING WOMEN VOLUNTARILY
SURRENDERING CHILDREN FOR ADOPTION**

José Mauro Garboza Junior ¹
Francisco da Silva Reis Filho ²
Pamala Semxexem ³

Resumo

O presente artigo analisa os desafios e obstáculos para a efetivação do direito à entrega voluntária para adoção no Brasil. Busca-se compreender como as estruturas do patriarcado e da colonialidade influenciam a percepção social e jurídica sobre a maternidade. A pesquisa utiliza a lente da interseccionalidade e do feminismo decolonial para demonstrar que a entrega voluntária, embora regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e reforçada pela Resolução nº 485/2023 do CNJ, ainda é frequentemente alvo de julgamentos morais e estigmatização por parte dos agentes do Estado. Percebe-se que a maternidade é uma construção social e histórica, e não um instinto biológico inato. Essa naturalização serve como ferramenta de controle sobre o corpo feminino, transformando um direito em uma suposta falha moral. A violência institucional se manifesta quando profissionais que trabalham com a demanda, movidos por convicções pessoais, constroem a mulher ou violam o seu direito ao sigilo. A perspectiva interseccional, aponta que o impacto dessa fiscalização estatal atinge de forma desproporcional mulheres negras e pobres, cujas maternidades são historicamente criminalizadas ou desumanizadas pela herança colonial. Além disso, aponta-se a invisibilidade paterna como um fator que sobrecarrega exclusivamente a mulher pela decisão da entrega. Conclui-se que a capacitação técnica das equipes interprofissionais, pautada na ética do acolhimento e na descolonização do atendimento, é fundamental para garantir a autonomia reprodutiva e a dignidade da mulher,

Palavras-chave: Interseccionalidade, Feminismo decolonial, Entrega voluntária, Violência institucional, Maternidade

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the challenges and obstacles to the effective implementation of the right to voluntary surrender for adoption in Brazil. It seeks to understand how the structures of patriarchy and coloniality influence the social and legal perception of motherhood. The research uses the lens of intersectionality and decolonial feminism to demonstrate that voluntary surrender, although regulated by the Statute of the Child and Adolescent (ECA) and reinforced by CNJ Resolution No. 485/2023, is still frequently the target of moral judgments and stigmatization by state agents. It is observed that motherhood is a social and historical construct, not an innate biological instinct. This naturalization serves as a tool of control over the female body, transforming a right into a supposed moral failing. Institutional violence manifests itself when professionals working with this demand, driven by personal convictions, coerce the woman or violate her right to confidentiality. The intersectional perspective points out that the impact of this state oversight disproportionately affects Black and poor women, whose motherhood is historically criminalized or dehumanized by colonial heritage. Furthermore, paternal invisibility is highlighted as a factor that exclusively burdens women with the decision to give up their child. It is concluded that the technical training of interprofessional teams, based on the ethics of welcoming and the decolonization of care, is fundamental to guaranteeing women's reproductive autonomy and dignity, understanding the justice system as a space of protection and not punishment.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Intersectionality, Decolonial feminism, Voluntary surrender, Institutional violence, Motherhood

INTRODUÇÃO

A cultura contemporânea cultiva convicções rígidas sobre os deveres parentais, centrando na figura feminina o “instinto materno” como algo inato e incondicional. Essa construção social frequentemente confunde a entrega voluntária de um bebê para adoção com o abandono, embora a entrega represente uma expressão de responsabilidade para assegurar o bem-estar da criança e a dignidade da mulher. A transição da maternidade como função social para uma imposição biológica naturalizada é o ponto de partida para a compreensão das barreiras que a gestante enfrenta ao acessar o sistema de justiça nacional.

O problema de pesquisa reside na forma de prevenir a violência institucional exercida por agentes do Estado durante o procedimento de entrega voluntária regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A violência institucional manifesta-se quando profissionais de saúde e do judiciário, movidos por convicções morais e religiosas, constroem a mulher a desistir de sua decisão ou a submetem a interrogatórios invasivos. Tal conduta viola não apenas a legislação vigente, mas o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, transformando um momento de acolhimento em punição simbólica.

A hipótese deste trabalho sustenta que a compreensão das interseccionalidades de raça, classe e gênero é necessária para que as equipes interprofissionais possam atuar de forma técnica e empática. Sem essa lente crítica, o atendimento tende a reproduzir o machismo estrutural e o racismo institucional, penalizando as mulheres que mais necessitam da rede de proteção. Assim, a capacitação baseada no feminismo decolonial apresenta-se como a ferramenta necessária para desconstruir preconceitos enraizados no fazer profissional das equipes de psicologia e serviço social.

Para fazer a análise da temática, é preciso compreender como o corpo feminino é controlado pelo Estado e como a colonialidade do gênero ainda dita quem tem direito à autonomia reprodutiva. A pesquisa busca, portanto, alinhar a prática judiciária aos novos paradigmas de proteção integral estabelecidos pela legislação brasileira recente e pelos tratados internacionais de direitos humanos.

A estrutura do artigo divide-se em seções que abordam desde a construção histórica do mito da maternidade até a análise detalhada da Lei nº 13.509/2017 e da Resolução nº 485/2023 do CNJ. Pretende-se demonstrar que a entrega voluntária não é uma falha moral, mas um direito civil que exige um protocolo de atendimento livre de julgamentos. O foco permanece na necessidade de transformar o sistema de justiça em um espaço de acolhimento seguro, onde a subjetividade da mulher seja respeitada em sua totalidade, independentemente de sua condição socioeconômica.

A justificativa deste estudo encontra-se na urgência de se combater a criminalização social das mulheres que optam pela entrega voluntária. Em uma sociedade que exalta a maternidade como destino único da mulher, a decisão pela adoção é lida como uma afronta à “lei da natureza”. Ao problematizar essa visão através de uma revisão bibliográfica densa, este artigo contribui para o debate acadêmico sobre os direitos sexuais e reprodutivos e a humanização do atendimento nas Varas da Infância e Juventude, promovendo uma justiça mais equânime.

1 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA MATERNIDADE E O MITO DO AMOR MATERNO

O conceito de maternidade tal como o conhecemos hoje não é universal nem atemporal, sendo fruto de complexas transformações históricas ocorridas principalmente a partir do século XVIII. Até então, a criação dos filhos era frequentemente delegada a terceiros, e o Estado não exercia um controle tão rígido sobre o afeto materno:

Através de um exame da história das atitudes maternas, verificamos que o interesse e a dedicação ao filho não são automáticos. O amor materno não é um instinto, mas um sentimento. Como todo sentimento, ele é humano, ou seja, incerto, frágil e imperfeito. Ao contrário do que se imagina, ele não está profundamente gravado na natureza feminina (Badinter, 1985, p. 31).

Desse modo, demonstrar amor aos filhos foi uma exigência imposta para reduzir a mortalidade infantil e fortalecer a nação moderna, criando a ilusão de um instinto natural maternal onde existe apenas um sentimento humano variável e passível de flutuações.

A naturalização da maternidade como destino biológico serve como ferramenta de controle social sobre o corpo da mulher. O cuidado e a reprodução são impostos como tarefas naturais das mulheres, invisibilizando o esforço e a carga mental envolvidos. Essa divisão não é apenas funcional, mas política, pois assegura a subordinação feminina no âmbito privado, reduzindo a mulher ao seu papel reprodutor e impedindo sua plena emancipação em outras esferas da vida social. Para Danièle Kergoat (2009, p. 68), os movimentos feministas tiveram seu início:

[...] a partir da tomada de consciência de uma opressão específica: tornou-se coletivamente ‘evidente’ que uma enorme massa de trabalho era realizada pelas mulheres; que esse trabalho era invisível; que era feito não para si, mas para os outros e sempre em nome da natureza, do amor e do dever maternal.

Essa construção ideológica criou a figura da mãe desnaturada para rotular aquelas que não se encaixam no ideal de abnegação e sacrifício total. O amor materno incondicional buscou a imposição da simpatia pelo sofrimento e abnegação em prol da família.

Feita para sofrer e gostando disso, a mulher não pode encontrar melhor ocasião de exercer seus dons do que na maternidade. O papel de esposa, muito necessário, não bastará à plena realização de sua feminilidade. Para que uma mulher cumpra a sua vocação, é preciso que seja mãe, não como outrora, de maneira esporádica e irregular, mas constantemente, vinte quatro horas por dia (Badinter, 1985, p. 249).

Nesse sentido, ser mãe era uma missão irrecusável que tornaria possível o desenvolvimento familiar saudável, muitas mães acatavam tal papel com pretensa alegria, resignação e ideal de vida.

Há um regime de verdade difundido na sociedade, segundo o qual a maternagem é vista como destino da mulher; romantizada; como um feito que elevaria a feminilidade e transformar-se-ia na maior realização da vida das mulheres (Cesar et al., 2019, p. 71).

Mesmo assim, muitas mulheres tiveram dificuldades em desenvolver o chamado instinto materno e o amor incondicional pelos filhos. Essa situação gerou em algumas mulheres angústia devido ao fato de não se enquadrarem nas características do papel de boa mãe. Na visão de Badinter (1985, p. 255):

Por outro lado, os discursos tão peremptórios e autoritários pronunciados sobre a condição materna criaram em outras mulheres uma espécie de mal-estar inconsciente. A pressão ideológica foi tal que elas se sentiram obrigadas a ser mães sem desejá-lo realmente. Assim, viveram sua maternidade sob o signo da culpa e da frustração. Talvez tenham feito o máximo esforço para imitar a boa mãe, mas, não encontrando nisso a própria satisfação, estragaram sua vida e a de seus filhos.

A naturalização e compulsoriedade da maternidade delimitava o caminho a ser seguido pelas mulheres na sociedade. A ideologia construída obrigava a maternidade e buscava a anulação dos sentimentos que contradiziam essa imposição. Os primeiros movimentos feministas passam a questionar o papel e o lugar social da mulher, compreendendo que os sofrimentos impostos pelo patriarcado devem ser questionados. Para Josette Trat (2009, p. 151):

[...] esse movimento se enraíza nas contradições fundamentais da sociedade, nascidas tanto do desenvolvimento do capitalismo como da persistência até hoje da dominação masculina, que se exprime na divisão sexual do trabalho. As mulheres se mobilizaram ora em nome da igualdade, ora em nome das suas diferenças, sempre contra as “injustiças” de que eram vítimas, reclamando ao mesmo tempo o direito ao trabalho, à educação, ao voto e também à “maternidade livre”.

Desse modo, os movimentos feministas nasceram justamente das contradições fundamentais da sociedade, onde a dominação masculina continua através da persistência de papéis de gênero rigidamente constituídos para controlar comportamentos, condutas e formas de ser no mundo social. A luta pela maternidade livre é, portanto, uma reivindicação histórica

por identidade e autonomia, enfrentando a cultura do abandonar-se pela família que foi vendida como um instinto divino e inquestionável.

A violência institucional contra gestantes que optam pela entrega voluntária encontra suas raízes justamente nessa resistência em aceitar que o amor materno é opcional. Françoise Collin aponta que as teorias feministas buscam ampliar a percepção sobre essas culturas de opressão, criticando o “ocidentocentrismo” que muitas vezes dita o que é uma maternidade correta. Ao ignorar as subjetividades e as diversidades de classe, o sistema judiciário acaba por reproduzir o falocentrismo, punindo a mulher que exerce seu direito de não exercer a maternagem de forma compulsória e sacrificial.

Deve-se notar que as teorias feministas foram elaboradas no contexto do pensamento e da situação ocidentais embora, num segundo momento, ampliem sua curiosidade para outras culturas. Essa persistência do “ocidentocentrismo” na contestação do falocentrismo foi muitas vezes criticada (Collin, 2009, p. 62).

É importante notar que o feminismo estruturou suas primeiras teorias com base na realidade e na filosofia do Ocidente. Por conta disso, o movimento é frequentemente criticado por manter um viés ocidental na tentativa de desconstruir o falocentrismo.

De acordo com Simone de Beauvoir (1980 p. 9):

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino.

Desse modo, alertava para o fato de que a biologia não é destino, que a mulher é definida por sua situação existencial. A ideia de um instinto maternal universal ignora as diversidades de experiências e as condições materiais de vida que tornam o exercício da maternidade um fardo insuportável para muitas mulheres. Percebe-se que a entrega voluntária é um ato político de resistência contra uma estrutura que tenta sequestrar o corpo e o tempo da mulher em prol de um dever maternal invisibilizado e imposto pela dominação masculina persistente.

O gênero, portanto, funciona como uma categoria de análise que dá significado às relações de poder desiguais. Joan Scott (1995, p. 72) argumenta que: [...] a palavra "gênero" mais seriamente, num sentido mais literal, como uma maneira de se referir à organização social da relação entre os sexos. Reforça que essa categoria é uma forma primária de dar significado às relações de força entre os sexos.

Quando o Estado intervém para desencorajar a entrega voluntária, ele está reafirmando a submissão feminina. A equipe interprofissional deve, portanto, estar munida de

ferramentas teóricas que permitam enxergar além do mito, tratando a gestante como um sujeito de direitos pleno e não como um objeto de reprodução destinado à abnegação total em nome do amor.

A mulher é frequentemente vista como alguém que rompeu com a lei mais sagrada da natureza humana. Essa visão punitiva impede que o Estado ofereça o acolhimento necessário, empurrando muitas mulheres para práticas de abandono inseguras. Maria Antonieta Pisano Motta (2001, p. 42) propõe:

[...] a substituição do termo abandono, que como já dissemos encontra-se associados ao instituto da adoção, por entrega. Essa iniciativa vai ao encontro de buscarmos formas de expressão mais abrangentes e genéricas que não carreguem o peso do preconceito, uma conotação de valor e de um julgamento negativo sobre o ato da mãe biológica que entrega o filho em adoção.

A compreensão de que o afeto é construído socialmente permite que a entrega voluntária seja vista como um procedimento legal e ético. É urgente desnaturalizar o sofrimento feminino e reconhecer que a renúncia à maternidade pode ser um ato de coragem e planejamento em prol do bem-estar tanto da mulher quanto do próprio bebê.

Assim, a maternidade é um sentimento em constante construção e não um dado biológico estático. A ciência e o Direito devem caminhar juntos para proteger a mulher das amarras ideológicas que a reduzem a um útero a serviço da nação. A compreensão de que o afeto é construído socialmente permite que a entrega voluntária seja vista pelo que ela realmente é: um procedimento legal, ético e protetivo. O sistema deve acolher a decisão informada, garantindo que a autonomia reprodutiva seja respeitada acima de preconceitos históricos que visam apenas a manutenção da dominação masculina.

2 INTERSECCIONALIDADE E COLONIALIDADE DO GÊNERO

A análise da entrega voluntária não pode ser realizada de forma universalizante, pois as mulheres não formam um bloco único e generalizado. Por um lado, observa-se a mulher do colonizador europeu, submissa unicamente a ele e sinônimo de fragilidade. Por isso, demandava cuidado e proteção patriarcais, resultando em seu confinamento na esfera privada da sociedade. Priscilla Bezerra Barbosa (2022, p. 80) assevera que:

Por um lado, para a mulher colonial, branco-burguesa - a outra do colonizador europeu e, somente dele - ser mulher era ser vista como uma representação de fragilidade, o que teoricamente evocava “zelo e cuidado”, por parte dos patriarcas e as colocava em situação de confinamento à esfera privada da vida social, onde seriam resguardadas e, também exerceriam a máxima de suas funções e emocionalidades como cuidadoras do lar, da família e mantenedoras das tradições desta.

Nesse lugar, as mulheres eram encarregadas de preservar as funções de seu papel e expressar suas emoções como zeladoras do lar, da família e como guardiã das tradições do patriarcado. A não participação masculina na criação dos filhos inúmeras vezes foi construída para que ele não se responsabilizasse pelo cuidado das crianças, papel incumbido às mulheres. Para Elisabeth Badinter (1985, p. 289) o pai vai sendo substituído pelo Estado que:

[...] têm por função desempenhar o papel deixado vago pelo pai natural. São eles o professor, o juiz de menores, a assistente social, o educador e, mais tarde, o psiquiatra, detentores cada um de uma parte dos antigos atributos paternos. Não há dúvida de que o Estado, que tirou sucessivamente do pai todas as suas prerrogativas ou parte delas, quis melhorar a sorte da criança. Ninguém duvida tampouco que as medidas tomadas marcaram um progresso em nossa história. Foram aliás os governos liberais que cercearam os direitos do pai com mais energia, contra a oposição reacionária. É verdade, não obstante, que a política de assumir e proteger a infância traduziu-se não apenas numa vigilância cada vez mais estreita da família, mas também na substituição do patriarcado familiar por um “patriarcado de Estado”.

Desse modo, a paternidade foi negada aos pais. Com relação ao papel do homem nesse processo, Priscilla Bezerra Barbosa (2022, p. 107) aponta que:

Delineou-se o que podemos compreender como uma desresponsabilização do homem na função de responsável pelos filhos e a hiper-responsabilização da mulher nessa mesma função. O Estado, através do sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente cobrava das mulheres responsabilidades sobre tudo o que perpassava as experiências familiares, mas o mesmo não se viu com relação aos homens. Essa constatação, a meu ver, ilustra bem a máxima da ideia de que a culpa é sempre da mãe, o que não seria diferente, visto que é ela aquela que sempre está presente, por vontade ou não.

Importante salientar que desigualdade de gênero nas responsabilidades parentais tem raízes profundas e reflete a dominação masculina. As mulheres foram socialmente designadas para o papel de cuidadoras, enquanto os homens foram posicionados como os principais provedores financeiros. Quando os pais abandonam a esse papel são substituídos pelo Estado, mas o mesmo não ocorre em relação as mulheres que continuam a ser responsabilizadas.

Percebe-se, desse modo, que o modelo patriarcal burguês não é reproduzido para os colonizados. Há muitas diferenças entre a maternidade da mulher branca burguesa e da africana escravizada ou da nativa dos territórios em que ocorreu a colonização.

De outro lado, as mulheres africanas submetidas à escravidão e as que viviam dos territórios colonizados, as posições atribuídas tomavam direções distintas. Os modos de exploração e opressão que elas enfrentavam no contexto da colonização eliminavam qualquer associação entre a condição dessas mulheres e a concepção tradicional de fragilidade e feminilidade. A ausência de reconhecimento de gênero as colocava em paridade com os

homens escravizados, no que se refere ao trabalho forçado e às punições impostas. Para Achille Mbembe (2018, p. 40):

O Negro não existe, no entanto, enquanto tal. É constantemente produzido. Produzir o Negro é produzir um vínculo social de submissão e um corpo de exploração, isto é, um corpo inteiramente exposto à vontade de um senhor, e do qual nos esforçamos para obter o máximo de rendimento.

A racialização era a marca capaz de classificar os colonizados como não passíveis de gendramento, determinando a eles o lugar da não humanidade. (Barbosa, 2022, p. 80). Assim, aspectos raciais operavam como o elementos definidores que categorizavam os colonizados como desprovidos do reconhecimento de gênero. Dessa maneira, para a compreensão das várias opressões que as mulheres sofrem atualmente, é necessário notar que a maternidade das mulheres negras, em situação econômica vulnerável, foi vista durante muito tempo como problema social, invisibilizado e impossibilitando uma escolha consciente em relação a ter ou não um filho sob seus cuidados.

Para Françoise Collins (2019), mesmo que o feminismo mantenha sua posição como um dos raros discursos a desenvolver análises significativas sobre a maternidade, sua eficácia é limitada devido à combinação da branquitude que ele transmite com a defesa de políticas aparentemente opostas à família.

Em uma sociedade racialmente segregada, onde as mulheres brancas historicamente e contemporaneamente se beneficiam da subordinação das mulheres negras, estas que têm desconfiança em relação ao feminismo não estão exagerando, nem demonstrando falta de consciência feminista. Além disso, quando essa situação é aliada à concepção de que o feminismo assume uma postura contrária à família é por consequência também à maternidade.

A colonialidade do gênero revela como o padrão europeu de feminilidade e maternidade serviu para desumanizar as mulheres colonizadas. Na história brasileira, enquanto à mulher branca era exigido o papel de “mãe amorosa” e guardiã do lar, as mulheres negras tinham seus filhos arrancados para o trabalho escravo ou para o comércio. Essa herança colonial reflete-se hoje na forma como o Estado trata a maternidade das mulheres pobres como algo indesejado ou passível de constante intervenção punitiva, desconsiderando as raízes históricas de sua exclusão social.

A colonialidade do poder e do gênero impõe uma visão de mundo onde o corpo da mulher negra e pobre é lido como um corpo para o trabalho ou para a reprodução sem direitos, enquanto à mulher branca é reservado o papel de guardiã da moral e do lar (Lugones, 2014, p. 448).

Portanto, a maternidade, quando se torna oposta à concepção patriarcal de família, transforma-se em obstáculo de difícil superação. Na atualidade, mulheres carregam ainda

consigo a reponsabilidade de ser a protetora do bem estar familiar e, negar-se à maternidade ou entregar um bebê para adoção, a faz ser julgada como a que abandonou e, por isso, imperdoável socialmente.

3 O MARCO LEGAL E A REALIDADE DA ENTREGA VOLUNTÁRIA

O ordenamento jurídico brasileiro passou por avanços significativos no tratamento da entrega voluntária para adoção, buscando afastar a criminalização e focar na proteção da mulher e da criança. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Artigo 19-A, estabelece as diretrizes para o acolhimento da gestante que manifesta interesse na entrega. A Lei nº 13.509/2017 trouxe clareza ao rito processual, exigindo que a mulher seja ouvida por uma equipe interprofissional que deve atuar com respeito absoluto à sua vontade e dignidade humana durante todo o procedimento.

Assim, o artigo da lei 19-A da Lei nº 13509/2017, assevera que: “A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será obrigatoriamente encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude, a fim de ser ouvida por equipe interprofissional, que apresentará relatório ao juiz”.

Contudo, a lei muitas vezes colide com a prática dos agentes públicos. Para padronizar o atendimento e evitar abusos, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 485/2023. De acordo com a referida resolução há a vedação de que magistrados e servidores influenciem a gestante que tem o desejo de fazer entrega voluntária para adoção a agir de acordo com aspectos morais, religiosos ou culturais dos operadores do direito.

Desse modo, o atendimento dever ser balizado pelo respeito e sigilo, acolhendo a gestante para que tome a decisão sem nenhuma forma de estigmatização. Esta norma é fundamental pois proíbe expressamente qualquer tentativa de dissuasão da gestante, resolução reforça que a função do sistema de justiça não é tutelar a moral da mulher, mas sim operacionalizar um direito garantido que protege também o superior interesse da criança de ser amparada legalmente por uma família preparada.

A proteção integral, princípio norteador dos direitos da criança e do adolescente, deve ser interpretada de forma ampla, incluindo a proteção da genitora. Para Myrian Baptista (2012, p. 182): “A proteção integral não se limita ao cumprimento de prazos processuais, mas envolve a compreensão das dinâmicas sociais e a oferta de suporte que garanta a dignidade da criança e de seus genitores”. Nesse sentido, o sistema de garantias de direitos não pode se resumir ao cumprimento burocrático de prazos processuais. É necessário que o acolhimento compreenda a complexidade das relações familiares e ofereça o suporte necessário para que a

decisão da mãe e que não seja fruto apenas de desespero financeiro, mas sim de uma escolha informada sobre o futuro da criança e de sua própria vida em sociedade.

Infelizmente, a realidade forense ainda é marcada pela violência institucional. A mãe que opta pela entrega é estigmatizada como se tivesse cometido um crime contra a natureza, naturalizada através do papel social imposto à mulher de que a maternidade é compulsória. De acordo com Motta (2001, p. 45): “A mãe que entrega seu filho é socialmente lida como alguém que rompeu com a ordem natural, sendo submetida a processos de culpabilização que dificultam o seu luto e a sua reintegração social”.

Percebe-se que esse processo de culpabilização dificulta a reinserção da mulher, principalmente pelo julgamento social, observa-se a mulher que entrega voluntariamente o filho para adoção como alguém que está cometendo um crime e não exercendo um direito. O Judiciário, ao invés de ser um porto seguro para a entrega legal, muitas vezes se torna um tribunal de inquisição moral, onde o sigilo é violado sob o falso pretexto de buscar a família extensa contra a vontade expressa da gestante atendida no processo.

Essa discrepância entre o texto legal e a prática judiciária empurra muitas mulheres para a clandestinidade. O medo do julgamento institucional faz com que muitas optem por abandonar bebês em locais inseguros ou realizem a “adoção à brasileira”, que é ilegal e não garante os direitos da criança. O marco legal da entrega voluntária existe justamente para evitar essas tragédias. Portanto, a eficácia da lei depende da mudança de mentalidade dos aplicadores do Direito, que devem ver na entrega um ato de cidadania e proteção integral.

Além disso, o direito ao sigilo é um dos pontos mais sensíveis da Lei nº 13.509/2017. A legislação assegura à mãe o direito de não ter seu nome revelado e de não ter o nascimento comunicado à sua família biológica. Esse sigilo é essencial para proteger a integridade física e moral da mulher, que muitas vezes corre riscos de violência doméstica ou exclusão social caso a gravidez se torne pública. O desrespeito a essa norma por parte de equipes técnicas configura uma grave violação de direitos humanos e uma forma de violência estatal inaceitável.

O procedimento interprofissional deve, portanto, ser um espaço de escuta e não de julgamento. O relatório técnico não deve conter impressões subjetivas sobre a “bondade” da mãe, mas sim a constatação de que a decisão foi tomada com clareza. A interdisciplinaridade serve para oferecer suporte psicológico e social, auxiliando a mulher a processar sua decisão em um ambiente de acolhimento. Quando o sistema funciona conforme o ECA, ele previne o abandono e assegura que a criança seja encaminhada para uma família substituta habilitada e preparada.

Em conclusão, o marco legal da entrega voluntária no Brasil é avançado, mas sua implementação é dificultada por barreiras culturais. A proteção integral da criança é indissociável do respeito à autonomia da mulher que a gerou. A violência institucional só será superada quando o Judiciário entender que sua missão é garantir direitos e não impor modelos morais de família. A lei deve ser um instrumento de emancipação para a mulher e de segurança para a criança, garantindo que o afeto e o cuidado sejam as bases de todo o processo.

4 PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO TÉCNICA

No cotidiano das Varas da Infância e Juventude, o racismo institucional manifesta-se no olhar de suspeição sobre a gestante negra. Frequentemente, a pobreza é confundida com negligência ou falta de afeto. Flávia Biroli (2018, p. 55) argumenta que: “A divisão sexual do trabalho e a responsabilidade quase exclusiva das mulheres pelo cuidado são bases da desigualdade que limita a autonomia feminina e a sua participação plena na vida pública e política”. Assim, as desigualdades de gênero e classe estão conectadas à forma como a sociedade distribui as responsabilidades de cuidado.

Mulheres com maior poder aquisitivo conseguem terceirizar o cuidado ou realizar entregas com maior sigilo, enquanto as mulheres pobres são expostas a uma rede de vigilância ostensiva que ignora suas precariedades sistêmicas. Os marcadores sociais de gênero, raça e classe se constituem como ferramentas importantes para a análise social, esses atravessamentos são chamados de interseccionalidade.

A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado produtores de avenidas identitárias onde mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe. (Carla Akotirene, 2018, p. 19)

Compreende-se que a interseccionalidade é ferramenta necessária para dar visibilidade às mulheres negras e pobres, que sofrem de forma distinta o peso da fiscalização estatal sobre suas vidas privadas e seus processos de maternagem frequentemente criminalizados e expostos perante a sociedade como forma de reprimir e culpabilizar.

A violência institucional contra essas mulheres é uma forma de perpetuar a colonialidade. O profissional que atende uma mulher preta e pobre muitas vezes utiliza um tom inquisitorial, questionando sua moralidade e suas condições de vida de maneira desproporcional. Priscilla Bezerra Barbosa (2022, p.112) destaca que: “ Descolonizar o atendimento na rede de proteção significa reconhecer os privilégios de quem atende e as

marcas da opressão de quem é atendido, rompendo com a lógica de tutela moral sobre os corpos femininos”. Percebe-se que descolonizar esse atendimento exige reconhecer as marcas da opressão de quem é atendido. É necessário que o sistema de justiça compreenda que a decisão de entrega pode ser o único exercício de autonomia possível diante de um contexto de extrema precariedade material e falta de suporte.

Dessa maneira, a interseccionalidade não deve ser apenas um conceito teórico, mas uma prática política dentro do Judiciário. Ignorar as especificidades de raça, gênero e classe no processo de entrega voluntária é uma forma de racismo institucional. O Estado brasileiro tem o dever de garantir que a mulher negra receba o mesmo nível de acolhimento e proteção de seu sigilo que uma mulher branca. A igualdade formal perante a lei deve ser transformada em igualdade material através de políticas de atendimento que respeitem as trajetórias de vida e as feridas coloniais de cada gestante atendida pelos serviços dentro das políticas públicas.

Outro ponto relevante é a invisibilidade do pai e a sobrecarga feminina no processo de entrega. O sistema judiciário tende a focar exclusivamente na mãe biológica, desonerando o homem de suas responsabilidades afetivas e materiais. Essa dinâmica reforça a ideia de que a “falha” da entrega é puramente da mulher. O diálogo entre gênero e classe mostra que mulheres pobres, sem rede de apoio masculina ou estatal, veem na entrega voluntária a única saída para garantir a sobrevivência e a dignidade do próprio filho, sendo punidas por uma sociedade que as abandonou previamente ao parto.

Portanto, o atendimento interprofissional deve ser capacitado para identificar essas assimetrias. O relatório técnico apresentado ao juiz deve levar em conta o contexto interseccional, evitando que conclusões baseadas em preconceitos de classe influenciem a decisão judicial. A empatia e a escuta qualificada são ferramentas de resistência contra a colonialidade. Ao validar a vontade da gestante vulnerável, o sistema de justiça rompe com o ciclo de opressão e cumpre sua função social de garantidor de direitos fundamentais para todos os cidadãos, independentemente de sua cor ou origem social.

Portanto, a compreensão das interseccionalidades é um caminho viável para prevenir a violência institucional. O judiciário brasileiro precisa abandonar o ideal da “mãe universal” e enxergar as mulheres em suas realidades concretas.

Categorias diferentes de maternidades são atravessadas pela interseccionalidade, sendo possível observar diferentes formas de conceber a maternidade diante dos contextos sociais, econômicos e culturais. De acordo com Priscilla Bezerra Barbosa (2022, p. 81):

A retórica da maternidade como patamar mais alto do ser mulher em nossa sociedade, função essa que elevaria a mulher e esposa a certa sacralidade,

não contemplava o consenso social acerca das mulheres racializadas. A imersão no lar e a dedicação às tarefas domésticas, funções essas exaltadas numa retórica ideológica que dizia qual deveria ser o sentido da vida social das mulheres branco-burguesas, nunca fez parte da vida de mulheres que tinham suas trajetórias atravessadas pela raça.

Assim, a ideia de maternidade torna-se diferente e suas vulnerabilidades também. Trazer a perspectiva história colonial torna-se importante ferramenta para que seja possível compreender a construção da maternidade diante da raça e da classe:

Sabe-se que sob um regime de escravidão, a qualquer momento se podiam arrancar os filhos de suas mães; que elas não estavam autorizadas a defendê-los; que as mulheres negras estavam sob proteção dos filhos de seus proprietários como amas de leite, que meninas e mulheres negras eram exploradas sexualmente e que todos esses papéis estavam submetidos aos caprichos do senhor de escravos/as, de sua esposa e filhos/as. Os homens eram privados do papel social de pai e de companheiro. Essa destruição de laços familiares que era estabelecida pela lei, continua a projetar sua sombra sobre as políticas familiares que visam às minorias racializadas e aos povos indígenas (Françoise Vergès, 2020, p. 53)

Somente através de uma justiça decolonial, que reconheça o impacto do racismo e do capitalismo sobre a maternidade, será possível assegurar que a entrega voluntária seja um processo de dignidade e não de humilhação para as mulheres mais vulneráveis da nossa sociedade, garantindo a proteção integral prometida constitucionalmente.

A prevenção da violência institucional exige uma reforma profunda na mentalidade dos profissionais que compõem a rede de proteção à infância e juventude. A capacitação técnica não deve se limitar ao conhecimento da lei, mas deve abranger estudos sobre gênero e subjetividade. O papel da equipe interprofissional é garantir que a gestante tenha suporte para decidir sem pressões externas. Katia Corina Santos Tork et al. (2021, p. 158) destacam que: “O papel do técnico não é convencer a gestante a ficar com o bebê, mas sim garantir que ela tenha todas as informações e o suporte psicológico para que sua decisão seja livre e consciente”. Desse modo, a escuta qualificada é a principal ferramenta para evitar que a vontade da mulher seja silenciada por preconceitos institucionais ou morais históricos.

A violência nas instituições de justiça muitas vezes se manifesta de forma sutil, através de olhares, tons de voz e demoras burocráticas propositais. Descolonizar esse atendimento é fundamental para reconhecer as marcas de opressão histórica sobre as mulheres. Segundo Priscilla Bezerra Barbosa (2022, p. 112): “Descolonizar o atendimento na rede de proteção significa reconhecer os privilégios de quem atende e as marcas da opressão de quem é atendido, rompendo com a lógica de tutela moral sobre os corpos femininos”.

Nesse sentido, é preciso romper com a lógica de tutela moral. O profissional deve estar atento para não projetar seus valores pessoais sobre a usuária do sistema, respeitando o

protagonismo da mulher sobre sua própria vida reprodutiva e seu destino social, garantindo um espaço seguro de escuta. Além disso, outro fator que contribui para a violência institucional contra as mulheres é a invisibilidade paterna. O sistema de justiça frequentemente foca toda a pressão sobre a genitora, ignorando a co-responsabilidade do pai.

Helen Sanches e Josiane Veronese (2012, p. 98) ressaltam que: A invisibilidade do pai nos processos de entrega voluntária reforça a ideia de que a maternidade é um encargo natural e isolado da mulher, desonerando o homem e o Estado de suas responsabilidades. Compreende-se que essa dinâmica reforça a maternidade como um encargo isolado e naturalizado. Uma capacitação técnica eficiente deve incluir estratégias para envolver o pai no processo, quando possível, ou ao menos para desconstruir o peso da culpa solitária que o patriarcado impõe à mulher durante todo o procedimento legal.

A ética do acolhimento deve estar acima de qualquer burocracia. A dignidade da pessoa humana, pilar da Constituição Federal de 1988, deve ser a bússola de toda intervenção judicial. Oferecer um caminho seguro e sigiloso para a entrega voluntária é uma forma de garantir que o Estado não falhe com a mulher e nem com a criança. Quando o atendimento é humanizado, previne-se o abandono e o infanticídio, protegendo a vida e a integridade física de todos os envolvidos, assegurando que o direito à convivência familiar seja exercido com máxima responsabilidade ética.

Para além da capacitação interna, é necessário que a rede de saúde também esteja integrada a esse protocolo de não-violência. O atendimento hospitalar pré e pós-parto deve ser isento de julgamentos, garantindo que a decisão da entrega não seja revelada a terceiros sem autorização. A violência obstétrica e institucional caminham juntas quando a mulher é humilhada por manifestar o desejo de adoção. A formação conjunta entre profissionais de saúde e do judiciário é vital para criar um fluxo de proteção contínuo e respeitoso durante toda a jornada da mulher no sistema.

Outra estratégia eficaz de prevenção é o monitoramento constante dos relatórios técnicos e das audiências. Magistrados e conselhos profissionais devem estar atentos a condutas que desrespeitem a autonomia da gestante. A criação de canais de denúncia específicos para violência institucional no âmbito da infância e juventude pode servir como um freio para práticas abusivas. A transparência e a auto-vigilância técnica são componentes essenciais de um sistema de justiça que se pretende democrático e respeitador dos direitos fundamentais da mulher em situação de vulnerabilidade.

O uso de termos adequados no atendimento também faz parte da prevenção da violência. Abandonar expressões carregadas de julgamento e substituí-las pela terminologia

legal da entrega voluntária ajuda a profissionalizar o atendimento. A linguagem molda a realidade e o uso de termos técnicos ajuda a remover a carga emocional de julgamento moral. A comunicação assertiva e respeitosa é o alicerce de qualquer intervenção institucional bem-sucedida, garantindo que a usuária se sinta respeitada em sua decisão e não meramente processada por uma engrenagem burocrática fria.

Desse modo, a prevenção da violência institucional é uma questão de assegurados constitucionalmente. O Estado brasileiro tem o dever de proteger a mulher contra todas as formas de discriminação e violência, incluindo aquela praticada por seus próprios agentes em ambientes judiciais.

Portanto, é necessária a capacitação contínua, crítica e pautada nas interseccionalidades, para que seja possível oferecer dignidade, atendimento colhedor e sem julgamentos nesse momento. Um sistema que acolha a decisão da mulher é fundamental, para que a entrega voluntária para adoção seja uma decisão consciente e sem atravessamentos preconceituoso e opressores. Deve se pautar o atendimento com o objetivo de transformar a entrega voluntária em um ato de cidadania e de proteção integral tanto para a mulher quanto para a criança.

CONCLUSÃO

A entrega voluntária para adoção é um direito fundamental que confronta séculos de construção do mito da maternidade obrigatória pelo patriarcado. Constatase que a entrega voluntária, longe de configurar uma falha moral ou uma forma de abandono, constitui-se como um direito da mulher.

Compreende-se, através do estudo, que o mito do amor materno, foi formulado historicamente para oprimir as mulheres. Sua desconstrução se revela como passo importante para afastar o preconceito que recai sobre as mulheres que optam pela entrega voluntária. A obrigação biológica abre espaço para que a maternidade seja vivida como um afeto escolhido e não imposto pela estrutura social dominante ao longo da história.

Percebe-se que, apesar dos avanços legislativos representados pela Lei nº 13.509/2017 e pela Resolução nº 485/2023 do CNJ, a prática ainda tensiona entre convicções morais e religiosas de profissionais da saúde e do judiciário, ao submeter a gestante a julgamentos e tentativas de dissuasão diante da entrega. Ainda é possível observar que há violações do direito ao sigilo sob o pretexto de buscar a família extensa, o sistema de justiça desvirtua sua função protetiva.

A hipótese levantada de que a prevenção dessa violência estatal depende da

incorporação da lente interseccional e da decolonialidade nas práticas das equipes interprofissionais. Através da análise, foi possível compreender que a maternidade compulsória opera de formas distintas a depender dos marcadores sociais, enquanto à mulher branca reservou-se ao confinamento ao lar e à sacralidade do cuidado, às mulheres negras e pobres ficou relegada à herança colonial de desumanização, que concomitantemente invisibiliza e desonera a figura paterna.

Compreende-se a entrega como questão complexa e desafiadora diante da decisão consciente que se deve buscar junto às mulheres que querem entregar seus filhos voluntariamente para adoção. Os mecanismos elaborados pela legislação e pelo judiciário, são importantes ferramentas norteadoras para as equipes desenvolverem seus trabalhos com coerência e ética. A violência institucional é um reflexo da falta de um olhar interseccional nas equipes interprofissionais que carregam resquícios dessas ideologias opressoras.

A capacitação contínua, baseada na decolonialidade e na ética do acolhimento, constitui-se como meio possível para garantir que as equipes atuantes não sejam mais agentes de violência e de opressão. A autonomia reprodutiva deve ser garantida a todas as mulheres, observando aspectos interseccionais. Portanto, é importante que as instituições que trabalham com mulheres que querem fazer a entrega voluntária para a adoção as tratem com respeito e que assegurem seus direitos e que não sejam somente objeto de tutela moral do Estado.

REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, n. 109, p. 179–199, jan. 2012.
- BARBOSA, Priscilla Bezerra. **A instituição da maternidade e o lugar social das mulheres. Um diálogo a partir de uma perspectiva decolonial.** 2022. 148p. Tese (Doutorado em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares). Instituto de Educação/ Instituto Multidisciplinar, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica/ Nova Iguaçu, RJ. 2022.
- BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo: a experiência vivida; tradução de Sérgio Millet.** 4 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1980.
- BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil.** São Paulo: Boitempo, 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF, .
- BRASIL. **Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF.

- CÉSAR, Ruane Cristina Bernardes; LOURES, Amanda Freitas; ANDRADE, Bárbara Batista Silveira. A romantização da maternidade e a culpabilização da mulher. **Revista Mosaico**. v. 10, n. 2, p. 68-75, jul-dez. 2019.
- COLLIN, Françoise. Diferença dos sexos (teorias da). In: HIRATA et al. **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Unesp, 2009.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 485, de 18 de janeiro de 2023**. Brasília, DF.
- KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA et al. **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Unesp, 2009.
- LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista de Estudos Feministas**, 2014.
- MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção**. São Paulo: Cortez, 2001.
- SANCHES, Helen Crystine Corrêa.; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Dos filhos de criação à filiação socioafetiva**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, n. 20, v. 2, p. 71-99, jul-dez. 1995.
- TORK, Katia Corina Santos et al. Entrega voluntária para adoção: perfil da demanda e perspectiva de profissionais. **Sociedade Em Debate**, 2021.
- TRAT, Josette. Movimentos Sociais. In: HIRATA et al. **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Unesp, 2009.
- VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. São Paulo: Ubu editora, 2020.